

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 01088/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-1582/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO(SECRETÁRIO) E FÁBIO HENRIQUE THOMA, AKEMI YAMAOKA MARIA MAIA(ADVOGADOS).DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo; RECOMENDAR ao gestor da Secretaria Municipal da Saúde, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.**PROCESSO TC Nº 02015/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1583/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO(SECRETÁRIO) E GEOEGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR(ADVOGADO). DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo; RECOMENDAR ao gestor da Secretaria Municipal da Saúde, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.****PROCESSO TC Nº 06049/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1584/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). EDVARDO HERCULANO DE LIMA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECLARAR o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC Nº 004/09, determinando o arquivamento dos autos.****PROCESSO TC Nº 03791/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1586/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNAD. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a).**

Sr^(a). ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:
ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas e determinar que, passada em julgado a decisão, seja expedida em favor dos responsáveis, a competente provisão de quitação, recomendando-se ao atual gestor da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD para que em exercícios futuros apresente as notas fiscais com as especificações da quantidade, da discriminação do produto e do preço unitário. **PROCESSO TC Nº 01555/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-1567/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNADINO BATISTA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr^(a). JOSÉ EDOMARQUES GOMES.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**
ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1) JULGAR REGULARES a licitação mencionada, bem como o contrato correlato e o primeiro termo aditivo; 2) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista no sentido de agir com estrita observância às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93 quando da realização dos vindouros procedimentos de licitação.